



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 103/91

-Autoriza o Poder Executivo municipal a promover concurso público.

-**SHIGUEMITU SATO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e /' Ele sanciona e promulga a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover concurso público para prover cargos e funções na proporção e forma abaixo.

4ª Série Primária

BORRACHEIRO	01 VAGA	GARI	08 VAGAS
LUBRIFICADOR	01 VAGA	COPEIRA	03 VAGAS
MECÂNICO	04 VAGAS	MOTORISTA	10 VAGAS
LAVADOR DE AUTOS	01 VAGA	CARPINTEIRO	01 VAGA
LIMPEZA PÚBLICA	08 VAGAS	MERENDEIRAS	17 VAGAS
ALMOXARIFADO	01 VAGA	BRAÇAL	20 VAGAS
VIGIA	30 VAGAS	JARDINEIRO	03 VAGAS
OP. MÁQUINAS	04 VAGAS	ZELADOR	17 VAGAS
PEDREIRO	03 VAGAS		

1º Grau Completo

BIBLIOTECÁRIO	01 VAGA	ESCRITURÁRIO	27 VAGAS
FISCAL DE TRIBUTOS	05 VAGAS	CONTÍNUO	01 VAGA
OFICIAL ADMINISTRAT.	05 VAGAS	JUNTA S. M.	01 VAGA
RECEPCIONISTA	01 VAGA		

2º Grau Completo

ORIENTADOR EDUCACIONAL	01 VAGA
SUPERVISOR EDUCACIONAL	03 VAGAS
PROFESSORES	17 VAGAS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

Parágrafo Único - O edital de convocação estabelecerá os critérios para a realização do concurso de ' que trata esta Lei.

Art. 2º - São os seguintes os cargos e comissão - Secretários Municipais ou chefes de Setores chefe de Gabinete - Contador - Tesoureiro.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são de nomeação exclusiva do Poder Executivo Municipal e pela sua precariedade, estão isentos de concursos públicos não adquirindo direitos a continuidade na função.

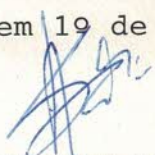
Art. 3º - Fica assegurado o direito de participação de um representante do Poder Legislativo e um do Judiciário em todos os atos pertinentes ao concurso público.

Art. 4º - Imediatamente após a realização do concurso será submetido a aprovação da Câmara Municipal de Araputanga o quadro de planos e carreira dos servidores públicos, bem como a Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1.991 revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 1.991.


SHIGUMITSU SATO

Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


LUIZ ANTONIO GOMES

Secretário Geral